



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 14/08/2025 16:35:54-720 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 1404/2025
PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.404, DE 2025

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para dispor sobre a possibilidade de quebra de sigilo bancário e fiscal em ações de alimentos, nas situações de indícios de ocultação de bens pelo alimentante.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relatora: Deputada ANA PAULA LIMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.404, de 2025, de autoria do Deputado José Guimarães, visa alterar a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 — o Código de Processo Civil (CPC) — para prever, de forma expressa, a possibilidade de quebra de sigilo bancário e fiscal do alimentante nas ações de alimentos, nos casos em que houver indícios de ocultação de renda ou patrimônio, ou quando este não fornecer informações suficientes para a adequada fixação ou revisão da pensão alimentícia.

A proposta inclui o artigo 528-A no CPC e insere o inciso XI ao artigo 139, com o objetivo de conferir segurança jurídica ao juiz que determinar essa medida, em caráter excepcional, sempre mediante decisão fundamentada, resguardando o sigilo e a confidencialidade dos dados obtidos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257459627300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima



* C D 2 5 7 4 5 9 6 2 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 14/08/2025 16:35:54-720 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 1404/2025

PRL n.1

Segundo a justificação, o projeto é necessário para assegurar o direito fundamental à alimentação de crianças e adolescentes, previsto na Constituição Federal, diante de frequentes tentativas de ocultação de bens e rendas por parte de alimentantes que buscam reduzir ou evitar o pagamento da pensão. A proposição visa preencher uma lacuna do CPC, que, embora conceda amplos poderes ao juiz, não dispõe de previsão expressa para a quebra de sigilo bancário e fiscal em ações de alimentos. Ao incluir essa possibilidade de forma clara na legislação, o projeto busca garantir a adequada fixação ou revisão da pensão alimentícia, coibindo práticas fraudulentas, fortalecendo a atuação do Judiciário e promovendo maior segurança jurídica e proteção aos direitos dos alimentandos.

O projeto não possui apensos e foi distribuído, conclusivamente, às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e art. 54, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposta apresentada representa um importante avanço na efetividade da tutela jurisdicional em ações de alimentos. Ao prever, de forma expressa, a possibilidade de quebra do sigilo bancário e fiscal do alimentante diante de indícios de ocultação de bens ou insuficiência de informações para a adequada fixação da pensão, o projeto reforça o compromisso do ordenamento jurídico com a proteção dos mais vulneráveis — especialmente crianças e



* C D 2 5 7 4 5 9 6 2 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

adolescentes, cujos direitos à alimentação e à dignidade devem ocupar posição central nas decisões judiciais.

A medida contribui para prevenir fraudes e combater práticas de má-fé por parte de alimentantes que, muitas vezes, omitem sua real capacidade econômica para reduzir ou evitar o cumprimento da obrigação alimentar. Ao tornar clara essa possibilidade no texto legal, o projeto não apenas coíbe essas condutas, como também proporciona maior segurança jurídica aos magistrados e às partes envolvidas, evitando interpretações divergentes e fortalecendo a uniformidade da jurisprudência.

Além disso, a proposição encontra respaldo na jurisprudência dos tribunais superiores, como demonstrado no julgamento do Recurso Especial nº 2.126.879, em que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que o direito ao sigilo bancário e fiscal não pode ser absoluto, especialmente quando está em jogo o direito à alimentação de menores.

Importa ressaltar que a medida proposta respeita os princípios constitucionais do devido processo legal e da intimidade. A quebra de sigilo será sempre determinada de maneira fundamentada, em caráter excepcional, e as informações obtidas terão uso restrito ao processo, com tratamento confidencial, conforme expressamente previsto no texto do projeto.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que valoriza a transparência nas relações familiares, fortalece o poder do juiz como garantidor da efetividade da jurisdição e, acima de tudo, coloca em primeiro plano o interesse dos alimentandos, em consonância com os valores constitucionais de proteção integral e prioridade absoluta à infância.

Diante do exposto, no exercício da competência regimental da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família

Apresentação: 14/08/2025 16:35:54-720 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 1404/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

(CPASF), manifesto-me **no mérito pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.404, de 2025.**

É o voto.

Sala da Comissão, em de agosto de 2025.

Deputada ANA PAULA LIMA

PT/SC

RELATORA

Apresentação: 14/08/2025 16:35:54.720 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 1404/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 7 4 5 9 6 2 7 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257459627300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima